



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 14/2020

Processo: 2020.0817.1030/2020/SELIC-PMM

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO E SUAS SECRETARIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, com sede na rua Senador Lemos, nº 230, Bairro – Centro, na cidade de Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.876.470/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) Exmº(a) **Sr(a). JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS** portador do CPF: 912.201.812-34 e C.I. 4684033-PC/PA, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, s/n, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490.000,

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na rua 12 de Outubro, s/n, Bairro - Centro, na cidade de Melgaço/PA, CEP – 68.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.720.996/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Ilmº(a) **Sr(a). EDER VAZ FERREIRA**, portador do CPF: 858.331.692-91, RG: 5422336-PC/PA, residente e domiciliado na rua 12 de Outubro, s/n, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490.000,

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Antônio Nogueira, S/N, Bairro – Centro, na cidade de Melgaço, CEP: 68.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.530.230/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) Ilmº(a) **Sr(a). DANIEL VICTOR TAVEIRA BARBOSA**, portador do CPF: 015.337.042-44, e RG: 4663020-PC/PA, residente e domiciliado na Av. Senador Lemos, s/n, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490.000,

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na rua 07 de setembro, s/n, Bairro - Centro, na cidade de Melgaço, CEP: 68.490-000 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.538.307/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Ilmº(a) **Sr(a). GENIQUELE DE ALMEIDA LIMA**, portador do CPF: 055.655.222-93 e RG: 4684033-PC/PA, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, s/n, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490.000,

Todos unânimes, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do objeto em epígrafe, promovido no **Município de Melgaço**, no **Setor de Licitações & Contratos**, situado à | Av. Senador Lemos, 213 | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000, em reunião realizada **Às 08:030 do dia 18 de setembro de 2020, no Município De Melgaço**, representados pelo Pregoeiro, **ROSINALDO DUARTE RODRIGUES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **732.898.922-04**, e os membros da Equipe de Apoio **ELIENAY SOUZA DE ALFAIA, MIGUEL LIMA DE ASEVEDO**, designados pela Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pela Portaria n.º 015/2017, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como os Decretos Municipais nº 075/2007, de 30 de março de 2007 e nº 001/2008, de 03 de janeiro de 2008, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão nº 14/2020**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **RESOLVEM** lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,

ITEM	EMPRESA
1,	Nome: L N PENHA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO CPF: CNPJ: 10.759.288/0001-36 Endereço: R PRINCESA IZABEL, 39, CENTRO, CEP: 68490-000, MELGACO, PA Fone: (91) 9815-3735 E-mail: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: LUCÉLIA NERES PENHA RG: 5188296 CPF: 839.852.552-53

visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO E SUAS SECRETARIAS.**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA e demais especificações constantes do Processo Administrativo originador desta Ata de Registro de Preços, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)**.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

São obrigações dos Licitantes **REGISTRADOS**, entre outras:

I. assinar a Ata de Registro de Preços de fornecimento com o **MUNICÍPIO** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. entregar os materiais em prazo não superior a **03 (três) dias**, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o **MUNICÍPIO** e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o **MUNICÍPIO** e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no - Termo de Referência do Processo originário desta Ata.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA:

O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	DIVERSOS	1	MES	R\$ 95.189,700	R\$ 95.189,700

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações do **MUNICÍPIO**, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as

obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital vinculado a esta ARP, o **MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Registro de Preços efetuado não obriga o **MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA:

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO** ou os órgãos municipais pagará à **PROMITENTE CONTRATADA**, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município sede da Licitante;

b) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos municipais será devolvido à **PROMITENTE CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O **MUNICÍPIO** revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;

- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial da Ata o **MUNICÍPIO** poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **PROMITENTE CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o **MUNICÍPIO**;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO** ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o **MUNICÍPIO** optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **MUNICÍPIO** poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da **PROPONENTE CONTRATADA** em prejuízo do **MUNICÍPIO**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao **MUNICÍPIO** ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão

gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital e as propostas apresentadas pelas **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)**, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente registro decorre de adjudicação às **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo ao Processo Administrativo originador desta ARP conforme decisão do Pregoeiro do **MUNICÍPIO**, lavrada em Ata datada de **18/09/2020**, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) **ELIENAY DE SOUZA ALFAIA**, designado pela Portaria nº 003/2020, de 02 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Melga/PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Melgaço, 08 de outubro de 2020.



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Setor de
Licitações e Contratos



MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
CPF: 912.201.812-34
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DANIEL VICTOR TAVEIRA BARBOSA
CPF: 015.337.042-44
Gestor do Fundo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDER VAZ FERREIRA
CPF: 858.331.692-91
Gestor do Fundo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GENIQUELE DE ALMEIDA LIMA
CPF: 055.655.222-93
Gestora do Fundo

PROMITENTE CONTRATADA:

10.759.288/0001-36 - L N PENHA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO

